



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata N. 2187342

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (PRONAME) - 27 DE JUNHO DE 2024

Às dez horas do dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) por videoconferência, na plataforma do *MS Teams*. Na ocasião, estiveram presentes os membros do Comitê do Proname: Ana Lúcia Andrade de Aguiar, juíza auxiliar da Presidência (CNJ) e coordenadora do Comitê do Proname; Alexandre Teixeira de Freitas, Conselheiro do CNJ e Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário; Karen Luise Vilanova Batista, juíza auxiliar da Presidência (CNJ); Ingrid Schröder Sliwka, juíza federal (TRF4); Anita Job Lübbe, juíza do trabalho (TRT4); Carlos Alexandre Böttcher, juiz de direito (TJSP); Gilberto de Souza Cardoso, servidor público (TJRJ); Júlio Cesar de Andrade Souza, servidor público (STJ); Maria Juvani Lima Borges, servidora pública (STM); Ezequiel Pereira de Sales, servidor público (TJCE); Otacílio Guedes Marques, servidor público (TJDFT); Tassiara Jaqueline Fanck Kich, servidora pública (Justiça Federal do Rio Grande do Sul); Pâmela Tieme Barbosa Aoyama, servidora pública (COIN/CNJ); Rodrigo Franco de Assunção Ramos, servidor público (COIN/CNJ); Eduardo dos Santos Rocha, servidor público (TRT2); Nadia Csoknyai Del Monte Kojio, conselheira do Conarq; João Thiago de França Guerra, Juiz Auxiliar da Presidência (CNJ). Justificadas as ausências dos membros: Luciane Baratto Adolfo, servidora pública (TJRS); Beni dos Santos Mello, servidor público (CJF); Reginaldo Pereira de Matos, servidor público (TST). Convidados: Eneida Pimentel Barreto, servidora pública (CNJ); Antônio Caboclinho de Mesquita, servidor público (CJF); Lucas Pinheiro de Araújo (TJCE). Verificada a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor do Proname, a juíza auxiliar da Presidência do CNJ e coordenadora do Comitê do Proname, Ana Lúcia Andrade de Aguiar, cumprimentou os presentes e iniciou a reunião, passando ao segundo item da pauta, relativo ao Ofício n. 208/2024 – SPr 1.1 do Tribunal de Justiça de São Paulo, que solicita alteração da temporalidade em processos de execução fiscais. A coordenadora ressalta que a alteração de 2 para 5 anos, em razão da atualização da temporalidade das classes e assuntos das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPUs), gerou um impacto grande no TJSP, que tem um acervo de milhões de execuções fiscais. O tribunal também justifica o pedido levando em consideração o Tema 1184 do STF e o esforço da gestão do Ministro Luís Roberto Barroso em dar celeridade aos processos de execução fiscal, extinguindo as de baixo valor. Nesse sentido, o TJSP solicita: redução da temporalidade para 2 anos; nos casos que enquadrem na Resolução CNJ n. 547/2024, redução para 90 dias; inclusão de guarda dos metadados em sistema informatizado como alternativa à obrigatoriedade de dossiê. O tribunal informa que todos os metadados necessários à emissão de certidão, como o CDA, constam no

sistema de gestão de processos. A coordenadora informou que o CNJ não se opõe à alteração da temporalidade para 2 anos e à inclusão da alternativa de guarda dos metadados, passando o tema à discussão do Comitê. Carlos Alexandre Bottcher ressalta o volume de execuções fiscais do TJSP e entende factível o retorno do prazo para 2 anos. Ingrid Schröder Sliwka ressalta que esse é um tema recorrente, que já apareceu em consulta do TJPR e do TJMG. Informa que considerando a impossibilidade de participação da integrante Luciane Adolfo na reunião e os trabalhos desenvolvidos na proposição de atualização do Manual de Gestão Documental e na elaboração do Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade, foi registrado na equipe do Proname no Teams a concordância das três integrantes do Comitê com a redução da temporalidade da classe Execução Fiscal (classe 1116) para dois anos no SGT, desde que incorporada a cautela de verificação da completa execução (extinção da dívida, fixação de honorários, pagamento de custas), assim como foi proposto alteração do Guia e dos Fluxogramas do Anexo I. E em relação à Consulta 09/2023, propõe-se avaliação da redação constante na proposta de atualização do Manual de Gestão Documental, no que concerne à aplicação do art. 30, II e III, da Resolução CNJ n. 324/2020, a fim de que, a um só tempo, seja feita a avaliação do Comitê Gestor sobre a evolução do Manual e sobre o tema apresentado à consulta. Para alteração do guia propõe-se retirar a execução fiscal do fluxo 1.4, criando um fluxo exclusivamente para ela. Gilberto de Souza Cardoso reforça que o TJRJ também discute esse problema, uma vez que também apresenta um acervo gigantesco de execuções fiscais e pontua a importância para a parte operacional de deixar bem claro quais são as pendências que devem ser verificadas e a partir de quando deve-se contar a temporalidade, uma vez que muitas vezes é o sistema que indica essa documentação. A Coordenadora pondera o comentário do Gilberto de Souza Cardoso e pontua que após a definição desses textos será realizada divulgação aos tribunais e webinar de treinamento. Finalizado os comentários em relação ao tema, passou para votação do Comitê, que aprovou por unanimidade a alteração da temporalidade da classe de Execução Fiscal para de 5 para 2 anos na Justiça Estadual. Deu-se início à discussão quanto ao prazo de 90 dias para as execuções tratadas na Resolução CNJ n. 547/2024/Tema 1184 e de extinção derivada de acordo. Anita Job Lübke pondera que essa proposta abre um precedente que não resguarda a natureza precaucional dos prazos e ressalta que nenhum tribunal do país tem condições realizar todos os aspectos administrativos que envolvem a eliminação em 90 dias. Propõe que seja estabelecido o prazo mínimo de 1 ano. A Coordenadora acolhe a proposta do prazo mínimo de 1 ano para esses casos, uma vez que o prazo de 90 dias é muito curto e lembra que esses prazos serão válidos para todos os tribunais da Justiça Estadual, não somente para o TJSP. Finalizada a discussão sobre esse tópico, passa à votação do Comitê que aprova a proposta de 1 ano, com os votos contrários das integrantes Karen Luise Vilanova Batista, juíza auxiliar da Presidência, Ingrid Schröder Sliwka, Tassiana Jaqueline Fanck Kich. Passa-se à discussão do aspecto relativo à guarda das peças processuais em dossiê. Ingrid Schröder Sliwka pontua que a execução fiscal tem uma legislação específica, que diz exatamente o que contém uma petição inicial e que padroniza as informações. Nesse sentido, é a favor da proposta desde que fique expressa a obrigatoriedade de: registrar todos os metadados necessários para emissão de certidão narrativa; o registro e preservação ocorra em sistema de gestão de documentos (gestãodoc) aderente ao Moreq-Jus ou em RDC-Arq; e nos casos de digitalização das peças, que sigam a Resolução CNJ n. 469/2022. A Coordenadora passou à votação do Comitê que aprovou a proposta por unanimidade. Em sequência, discutiu-se o item 4 da pauta, relativo à Consulta ao Proname n. 09/2023 (TJPR) que registrou divergência na votação. O Comitê concordou com a resposta, após realizados os ajustes quanto aos documentos publicados no período em que ficou sobrestada às deliberações desta reunião, assim como a supressão na resposta

do art. 9 da Resolução CNJ n. 469/2022. A Coordenadora informa que o item 2 da pauta, relativo à proposição de alterações na Resolução e na Portaria regulamentadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, foi retirado da pauta e concedido o prazo de 30 dias, em virtude de solicitação do Coordenador do Subcomitê de Memória Carlos Alexandre Bottcher. Em relação ao item 1 da pauta, aprovação da Ata da 17ª Reunião Ordinária do Proname, ficou decidido que Carlos Alexandre Bottcher irá adequar o texto em relação à participação da Justiça Federal na proposta dos tribunais do estado de Goiás. A reunião foi encerrada às treze horas e cinco minutos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA ANDRADE DE AGUIAR, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 22/05/2025, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2187342** e o código CRC **50359BF1**.